



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece área não edificável a fração do imóvel que especifica e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como área não edificável, a área de 2,6180HA dos imóveis contíguos e localizados no contorno do cemitério municipal, objeto das matrículas 11.817 e 11.818 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio Grande, conforme segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas (**Longitude:-53°4'18,77846"**, **Latitude:-32°13'48,14101"**) de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA PERIMETRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°14'56" e 194,84m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas (**Longitude:-53°4'23,02013"**, **Latitude:-32°13'42,94400"**) de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de VICTOR FERNANDO LUCENA CARDOZO E OUTROS M - 6154, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°27'02" e 158,85m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas (**Longitude:-53°4'17,45857"**, **Latitude:-32°13'40,88363"**) de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de VICTOR FERNANDO LUCENA CARDOZO E OUTROS M - 6154, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°13'41" e 185,82m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas (**Longitude:-53°4'14,71152"**, **Latitude:-32°13'46,44600"**) de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA DA SAUDADE, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°52'48" e 118,59m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 658,100 m.

Art. 2º - A presente restrição, de relevante interesse público, destina-se a adequação ao que previsto pela Resolução 355/2003 - CONAMA, que estabelecendo o regramento para o licenciamento dos cemitérios, prevê a obrigatoriedade da implementação de um recuo de cinco metros por toda a extensão do contorno do empreendimento, o qual deve ser desprovido de construção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 29 de agosto de 2022.

Ivan Antonio Guevara Lopez,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.